



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 7.575, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**(DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS COVID-19, BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL).**

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do Coronavírus – COVID 19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**Decreta:**

**Art. 1º** - No âmbito da Administração Municipal, acatando as orientações do Comitê Técnico para implementação do Plano de Contingência e Acompanhamento, Controle e Tratamento do Coronavírus COVID 19 serão adotadas as seguintes medidas, suspendendo até 05 de abril do corrente ano:

I – As atividades escolares do Município a partir de 23 de março até 05 de abril, neste primeiro momento.

**Parágrafo Único:** - As unidades escolares permanecerão abertas com aulas até o dia 20 de março de 2020 para adequação e orientação dos alunos e familiares.

II - Eventos com aglomerações, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

III – Solicitação de férias e licenças-prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste decreto;

IV – O funcionamento de feiras livres, teatros, parque ecológico e qualquer atividade que promova a concentração de pessoas;

V - Qualquer atividade esportiva coletiva em ambientes fechados;

VI – Os eventos públicos com público-alvo de idosos e em especial as atividades no Centro de Convivência do Idoso (CCI) e Centro Dia do Idoso (CDI);

**Art. 2º** - São recomendadas as seguintes ações:

I – Para quaisquer estabelecimentos:

a) – Aglomerações limitadas no máximo 50 (cincoenta) pessoas;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

b) – Manter os funcionários doentes em casa facilitando a entrega do atestado, evitando que ele compareça na empresa;

II – Para os transportes coletivos (ônibus) e individuais alternativos (Tuk-Tuk, UBER, Taxi e outros):

a) - Intensificar a higiene, disponibilização de álcool gel 70%;

b) - Aberturas das janelas;

c) - Limitar o número de passageiros aos assentos disponíveis.

III – Para as indústrias:

a) - Disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, dispenser de álcool gel, papel toalha descartável,

b) - Ampliar a higiene de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros com álcool ou solução de água sanitária,

c) Incentivar a realização de reuniões virtuais, cancelar viagens e/ou visitas não essenciais, se possível fazer rodízio com os funcionários, permitir trabalho remoto (Home office), adotar horários alternativos com escalas de forma que não estejam todos ao mesmo tempo no local;

IV – Para estabelecimentos comerciais, cinemas, igrejas e locais de cultos e locais de eventos sociais e festivos deverão intensificar a limpeza de superfícies, arejar ambientes e aumentar a disponibilização de álcool gel.

V — Para as academias, clínicas de fisioterapia e similares:

a) - Deixar o ambiente arejado;

b) – Intensificar a limpeza dos equipamentos:

c) - Proibir o uso compartilhado de objetos pessoais;

d) - Aumentar a disponibilidade de álcool gel;

e) - Minimizar a frequência em horários de picos adotando horários alternativos;

f) - Suspender as aulas coletivas como ballet, spinning, entre outras.

VI – Para asilos, casas de repouso e instituição de longa permanência:

a) - Restringir as visitas;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

b) – Intensificar, através das cuidadoras, as medidas preventivas e os cuidados preconizados pelo Ministério da Saúde.

VII – Para os bares e restaurantes:

a) - Observar na organização de suas mesas a distância mínima entre elas de 02 (dois) metros e nos eventos abertos a distância mínima de 01 (um) metro entre elas;

b) - Disponibilizar pias para as lavagens das mãos com sabonete líquido e papel toalha, além de álcool gel.

VIII – Para qualquer pessoa oriunda do exterior sem sintomas ficar em isolamento voluntário de 07 (sete) dias.

IX – Para os órgãos ou entidades privadas ou autônomas de educação suspensão de aulas em todos os níveis (creches, infantil, fundamental, médio e superior), até o dia 05 de abril de 2020.

**Parágrafo Único:** - A vigilância sanitária manterá fiscalização em todos os estabelecimentos, podendo ensejar a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento dos que não atenderem as recomendações deste decreto.

**Art. 3º** - Fica proibido:

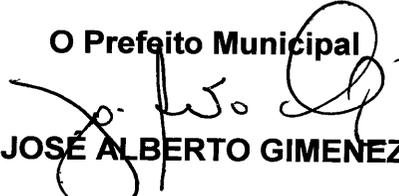
I - Nos atendimentos nas Unidades de Saúde Pública (UBS e UPA) levar crianças e pessoas idosas maiores de 60 anos como acompanhante, quando não for paciente, sendo limitado para apenas um acompanhante por paciente, quando for necessário.

II – A expedição de alvarás para a realização de eventos sociais, culturais e esportivos até 05 de abril de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser revogado ou alterado a qualquer momento conforme orientações sanitárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 16 de março de 2020, 123 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

O Prefeito Municipal

  
JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

- Afixado em lugar de costume, na data supra.
- Publicado pelo “Diário Oficial Eletrônico do Município”.